



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITTO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º e 11º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfittosp@sinfittosp.org.br](mailto:sinfittosp@sinfittosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfittosp.org.br](http://www.sinfittosp.org.br)

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2013**

**DATA BASE – 1º DE MAIO**

### **CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial de 10 (dez) salários mínimos, correspondentes à R\$ 7.220,00 (sete mil e duzentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2013, a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido um reajuste salarial a partir do dia 1º de maio de 2013, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril 2013.

### **CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL**

Fica estabelecido um aumento dos salários dos profissionais, além do reajuste inflacionário, em 8%, a incidir sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula 1ª.

### **CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, em regime de 4:00 horas diárias, para todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

### **CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 8ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando-se os limites dos empregados mais antigos na função.

### **CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

### **CLÁUSULA 10ª - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”*

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º e 11º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

### **CLÁUSULA 12ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**

Aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 dias, os quinze dias excedentes dos 30 legais, poderão ser indenizados a critério da empresa.

### **CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido 100% de adicional noturno entre os serviços prestados entre 20:00 e 6:00 h.

### **CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

### **CLÁUSULA 15ª – CESTA BÁSICA**

Fica garantida uma cesta básica mensal no percentual de 80% do salário mínimo.

### **CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias pagarão as empregadas mães um auxílio creche no valor de 20% do piso salarial, por mês e por filho até 6 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

### **CLÁUSULA 17ª - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes no caso de adoção Legal de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

### **CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da Licença Compulsória.

### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

### **CLÁUSULA 20ª - AUXILIO FUNERAL**

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral o valor de um piso salarial, na data do evento.

### **CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

### **CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias após a alta.

### **CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”*

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º e 11º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

### **CLÁUSULA 24ª - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

### **CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

### **CLAUSULA 28º - CRACHÁS**

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

### **CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

### **CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **CLÁUSULA 31ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

### **CLÁUSULA 32ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

### **CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Deverá ser pago ao empregado adicional de insalubridade, de acordo com o grau determinado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, conforme determinação da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA 34ª - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

Edson Stefani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º e 11º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

### **CLÁUSULA 35ª - INTERVALO PARA DESCANSO**

Será garantido ao profissional, intervalo de 15 (quinze) minutos entre as jornadas de trabalho, conforme legislação vigente.

### **CLAUSULA 36ª - DOS SERVIÇOS DE PLANTONISTAS:**

- a) Fisioterapeuta que realizar plantão em final de semana e feriados no período de 05:00 às 22:00 hs, de 06 horas, deverá receber adicional de 40% a mais sobre as horas trabalhadas.
- b) Fisioterapeuta que realizar plantão de final de semana ou feriado no período de 05:00 as 22:00 hs, de 12h deverá receber 40% sobre as horas trabalhadas e também 01 hora de descanso a cada quatro horas de trabalho.
- c) O Fisioterapeuta que realiza plantão de final de semana ou feriado no período de 05:00 as 22:00h fica proibido de ultrapassar 36 horas positivas no seu banco de horas.
- d) Fica estabelecido que 12 h é o limite máximo de horas de plantão que o Fisioterapeuta poderá realizar sem período de descanso.

### **CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 5% do piso salarial vigente na data do desconto, a ser descontada na folha de pagamento no mês de Junho, e recolhida ao sindicato suscitante até o dia 10 de julho, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do precedente 74 do C.TST.

### **CLÁUSULA 38ª - CONDIÇÕES DE DIREITO AO ACORDO COLETIVO**

Só terão direito às prerrogativas deste acordo, os profissionais que estiverem em dia com as contribuições: Sindical, Assistencial e Confederativa.

### **CLÁUSULA 39ª - MULTA**

Multa de 5% do salário por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA**

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 ano, com início em 01/05/2013 e término em 30/04/2014

**Dr. Edson Stefani**  
**Presidente.**